



LEI N.º 8.104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV:

I – *Imóvel da matrícula nº 97.710 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, “UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba “A”, situada na Fazenda Grande ou Bracaiuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaiuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimuth de 159°16'56”; deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimuth de 235°26'38” daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimuth de 210°51'53”, sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimuth de 192°58'02”, daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.104/2013 – fls. 2)

em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimuth de 312°16'40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimuth de 16°01'02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306° 25'05", deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimuth de 63°03'23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 29.592.023,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos), é classificado como bem dominial e está caracterizado na planta anexa rubricada pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação."

Art. 2º. – O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.104/2013 – fls. 3)

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Jundiaí, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Parágrafo único: Fica dispensada a realização de certame licitatório, em face do relevante interesse público e do disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.531-5/2.013
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 79.040.0005
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande – Jundiá (SP)
Imóvel : gleba, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana, em maior porção
Solo : próprio para edificações em maior porção
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DP/DE/SECÃO DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 190.916,28 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 190.916,28 m² X R\$ 155,00 /m² = R\$ 29.592.023,40
TOTAL GERAL..... = R\$ 29.592.023,40

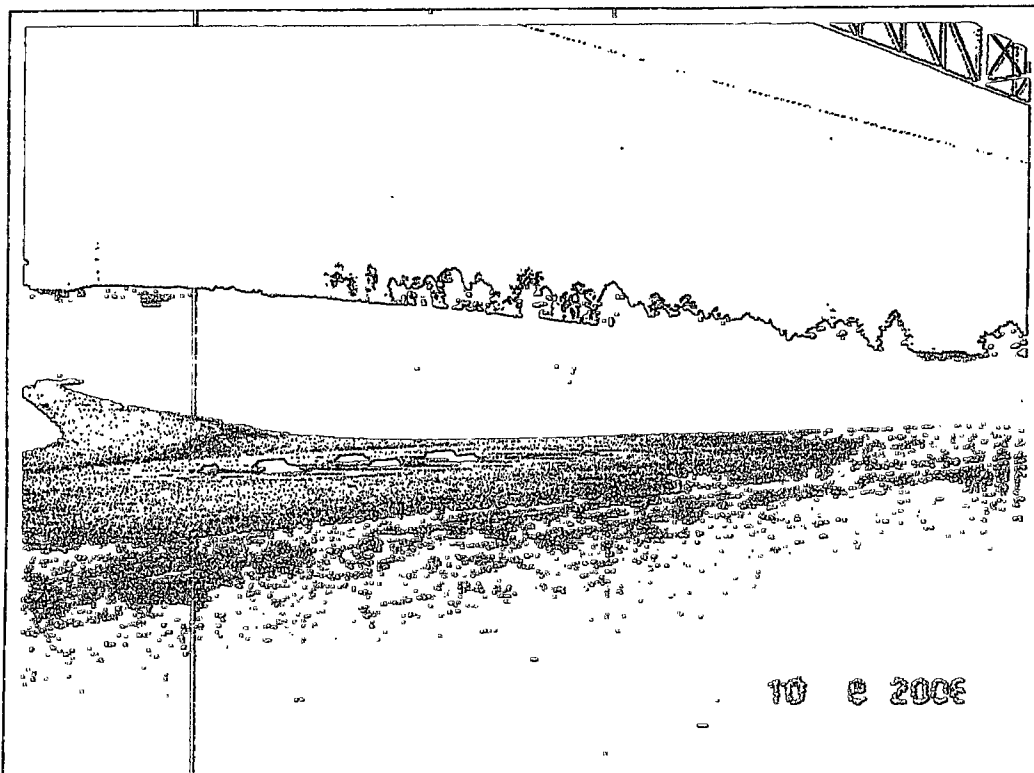
(vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 11 de Novembro de 2.013.


JOAO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro SMO/DP/DE/SE

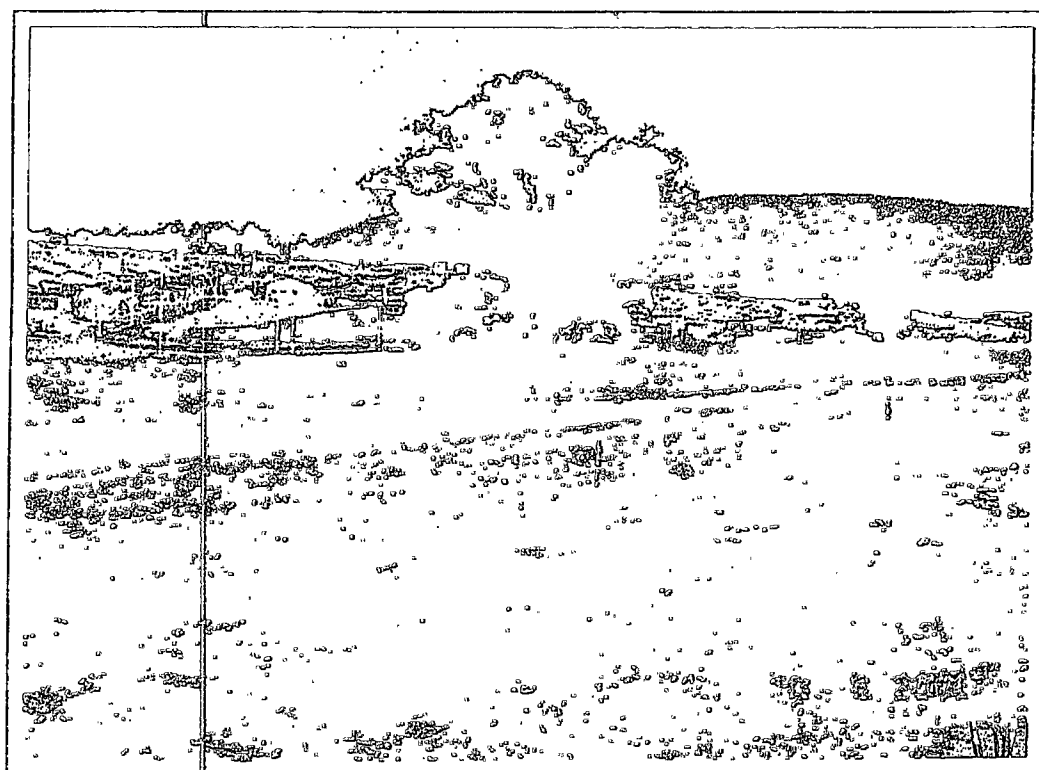


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DP/DE/SECÃO DE ENGENHARIA



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENG° II - SMO/DYO/SENG

FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, A AVENIDA HENRIQUE BRUNINI. A ESQUERDA A ALAMEDA CESP.

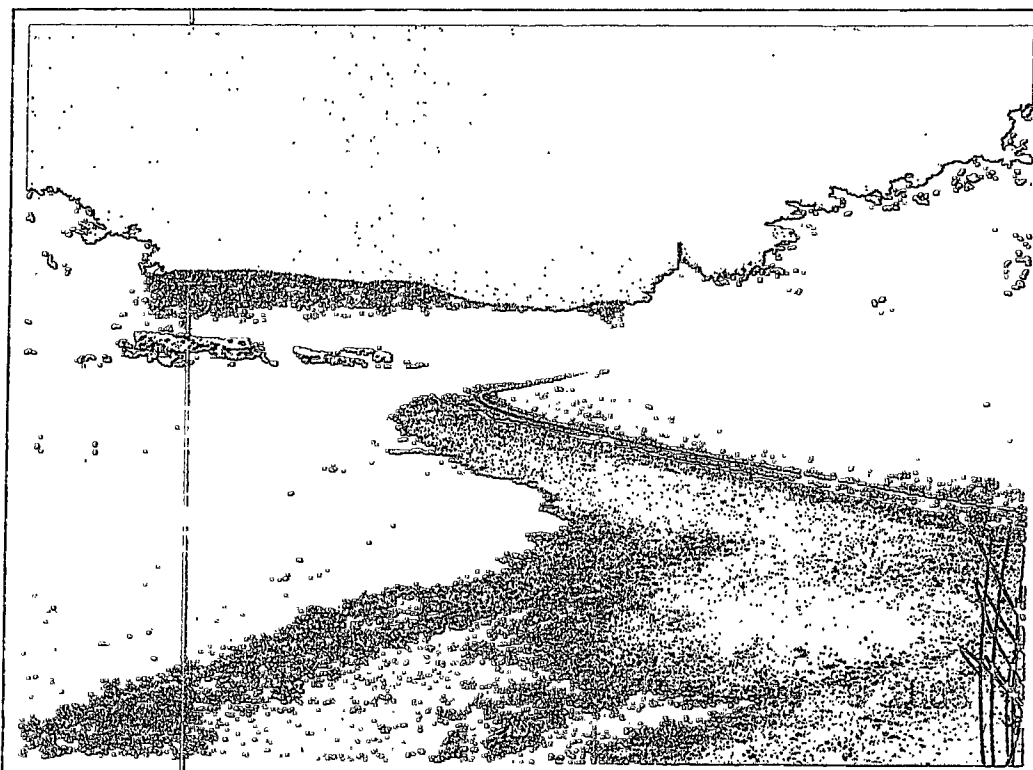


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENG° II - SMO/DYO/SENG

FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA ALAMEDA CESP. AOS FUNDOS, O LOTEAMENTO POPULAR FAZENDA GRANDE.



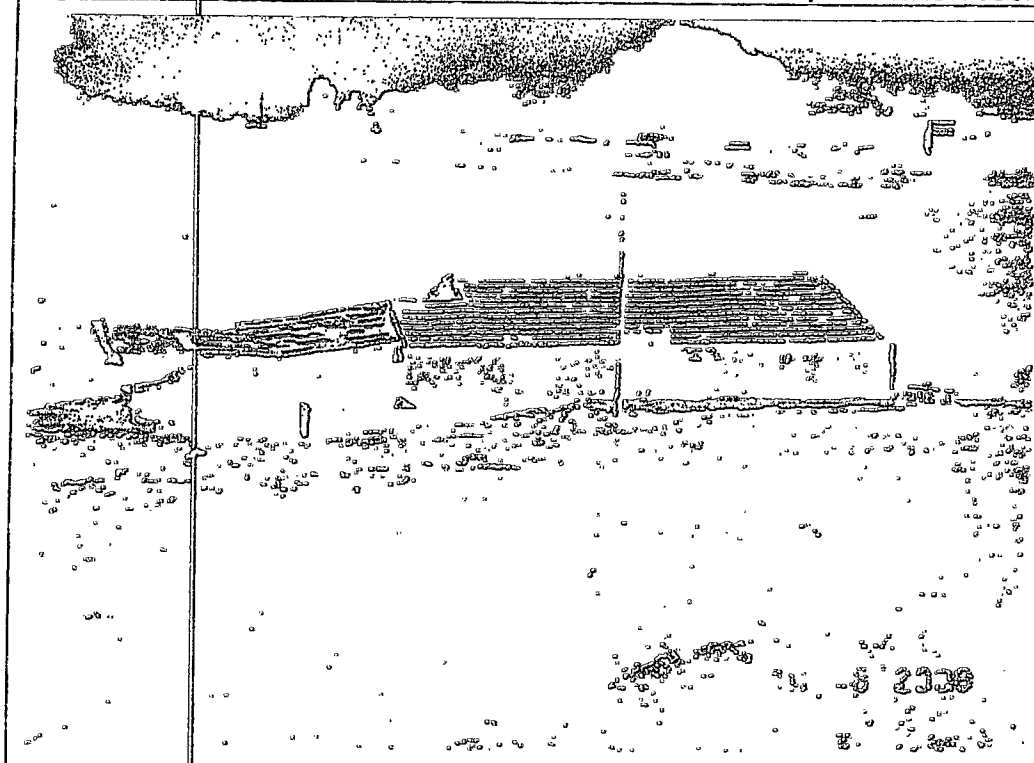
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DP/DE/SEÇÃO DE ENGENHARIA



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENGº II - SMO/DYO/SENG

FOTO 03 →

VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO. A DIREITA, A ALAMEDA CESP



JOÃO JORGE ABOU MOURAD
ENGº II - SMO/DYO/SENG

FOTO 04 →

VISTA DE UMA DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DP/DE/SECÃO DE ENGENHARIA

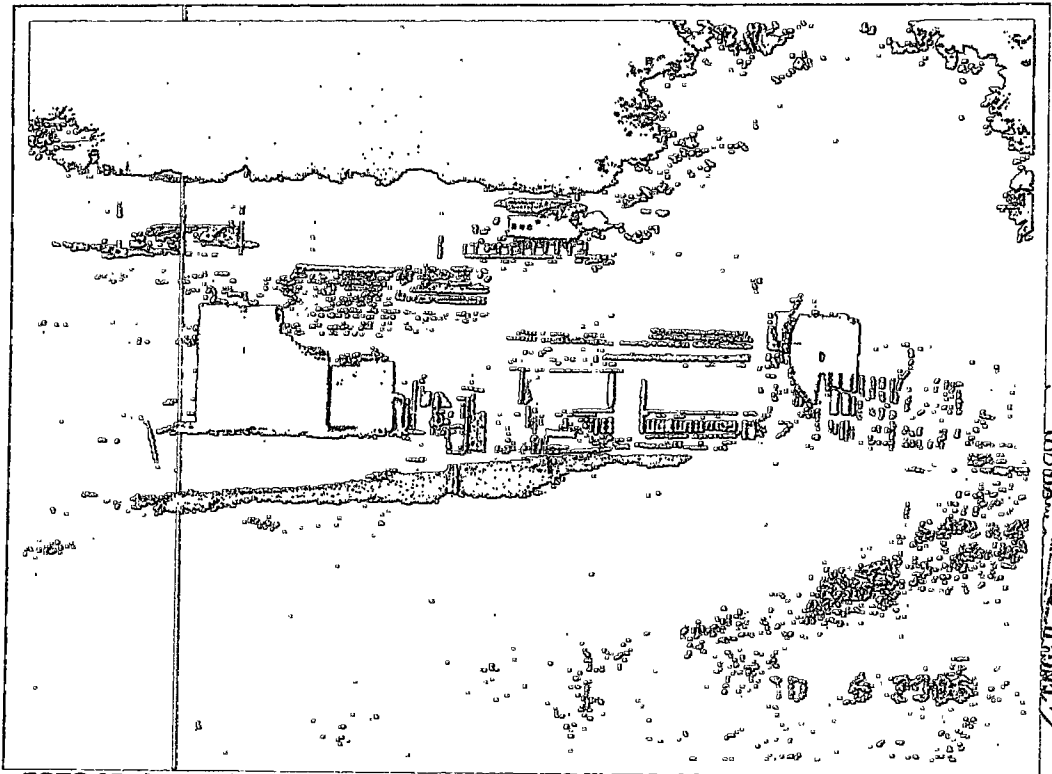


FOTO 05 →

VISTA DE OUTRA BENFEITORIA EXISTENTE NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.



FOTO 06 →

VISTA DE PARTE DO BEM AVALIANDO, OCUPADA PELO NÚCLEO DE SUBMORÁDIAS, DO JARDIM NOVO HORIZONTE.

ENG. II - SMODYO/SENG

ENG. II - SMODYO/SENG

